

Ao Diretor Executivo,

I. Relatório

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 24/1956-0000949-5, referente à possibilidade de contratação da empresa GVDASA INFORMÁTICA LTDA por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, modernização, atualização tecnológica e customização do sistema de gestão acadêmica GVCollege ERP Educacional, utilizado na Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

A Coordenadora Administrativa da Fundação Liberato apresentou Folha de Informação detalhando a necessidade de contratação da GVDASA INFORMÁTICA LTDA, justificando que esta empresa é a única apta a prestar os serviços mencionados, conforme atestado de exclusividade emitido pela ASSESPRO/RS.

II. Análise Jurídica

Inicialmente registra-se que não cabe a este órgão jurídico analisar o mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência ou oportunidade da contratação que pretende efetuar a Administração. Entendemos que cabe a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Porém, ressaltamos que é da responsabilidade jurídica desse Centro, alertar a autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, tendo em vista que sobre esta incidirá a responsabilidade acerca da oportunidade e da conveniência na escolha do objeto e de seu planejamento.

Cumpre-nos mencionar que a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, está submetida às regras da Lei de Licitações, sendo assim, deve licitar, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que cumpridos os requisitos.

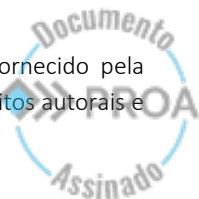
A Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, estabelece que a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

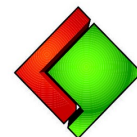
I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III - Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Cabe destacar que o § 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 prevê a necessidade de comprovar, através de documento idôneo, que o objeto somente pode ser fornecido por uma única empresa. Para fundamentar a inexigibilidade da licitação, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- **Exclusividade na prestação do serviço:** Conforme o atestado de exclusividade fornecido pela ASSESPRO/RS, a empresa GVDASA INFORMÁTICA LTDA é a única detentora dos direitos autorais e da tecnologia do sistema GVCollege ERP Educacional no Brasil.





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

- **Natureza do serviço como especializado e intelectual:** O serviço contratado envolve suporte técnico, manutenção e customização de software, caracterizando-se como de natureza predominantemente intelectual, conforme inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
- **Demonstração da imprescindibilidade da contratação:** A Fundação Liberato demonstrou a necessidade de continuidade do sistema, sendo inviável a contratação de outra empresa que não seja a detentora dos direitos do software.

III. Justificativa de Preço

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a justificativa de preço para contratações diretas por inexigibilidade deve ser realizada por meio da comparação com preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Dessa forma, a administração deve solicitar à GVDASA informações sobre contratos anteriores com outras instituições para comprovação da compatibilidade dos preços.

Registra-se que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser averiguada através de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos. Oportunamente, registra-se o que versa o doutrinador **Marçal Justen Filho**:

Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

IV. Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que estão preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da empresa GVDASA INFORMÁTICA LTDA por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I e § 1º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição e a comprovação da exclusividade.

Contudo, é recomendável que a Administração obtenha e anexe aos autos informações sobre contratos anteriores firmados pela GVDASA INFORMÁTICA LTDA com outras instituições, a fim de assegurar a justificativa de preço e garantir a segurança jurídica do processo.

À consideração superior.





24195600009495

Nome do documento: 058 - 24195600009495 - Inexigibilidade de Licitação - suporte GVCOLLEGE 1.docx

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------|
| André Zimmermann | FETLSVC / JURÍDICO / 2061990 | 23/04/2025 08:36:26 |

